



# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 09 /2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SOFIA PORTO BAUCHWITZ, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sofia Porto Bauchwitz, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Manoel A. Bezerra de Araújo, 466, Ponta negra— Natal/RN, CEP: 59090-430 inscrita no CPF: 083.669.494-51; RG 002.244.650-0, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Dentro da cozinha: Imagens para pensar a quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.









- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.









#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020

Joaquim Crispiniano Neto

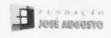
Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68 Sofia Porto Bauchwitz CPF: 083,669,494-51

In Durchunt

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

# CONTRATO Nº 010 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LENILTON DE SOUZA LIMA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Lenilton de Souza Lima, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Princesa Leopoldina, 3594- Candelária. Natal/RN, CEP: 59065-100 inscrita no CPF 736.795.854-20; RG 001.215.499, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "A importância da memória fotográfica na preservação da cultura popular", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

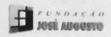
**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e qualsquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

· V





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 20 de Maux

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68 Lenilton de Souza Lima

CPF: 736.795.854-20

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Tung Roman Like arra





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 011 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PEDRO BALDUÍNO DE FREITAS AUSQUIA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Pedro Balduíno de Freitas Ausquia, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Professor Tenório, 26, Natal/RN, CEP: 59037-360 inscrita no CPF 133.406.437-76; RG 24.263.998-7, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "A Fantastônica Máquina Retratomática Virtual", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.









- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10**. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo méximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena





de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de

maio

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Pedro Balduíno de Freitas Ausquia

CPF 133.406.437-76





Edital Público Simplificado 001/2020 "Tô em Casa e Tô na Rede"

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)







### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 012 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JADIEL MATHEUS MOURA DE AZEVEDO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Jadiel Matheus Moura de Azevedo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Travessa Antônio Basilio, 240, Natal/RN, CEP: 59053-385 inscrita no CPF 058.036264-73; RG 185.979-2, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Desenho de personagem e Animação, experiência artística", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de <u>na</u>tureza grave;

5.8 Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Jadiel





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jadiel Matheus Moura de Azevedo CPF 058.036264-73

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 Reservoir Completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069 546 604-69

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 0 13 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JÉSSICA MENDONÇA DE MOURA GONDIM, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Jéssica Mendonça de Moura Gondim, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor Landim n180, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-110 inscrita no CPF 096.070.344-65; RG 231.478-5, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Processo Artísticos", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação iudicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jéssica Mendonça de Moura Gondim CPF 096.070.344-65

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 014/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIO LUCIANO JALES DE OLIVEIRA SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mario Luciano Jales De Oliveira Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Valter Fernandes 1933 – Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-090 inscrita no CPF 064.828.514-60; RG 001.871.164, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Compartilhando Linhas e Cores de Casa em Casa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.









- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.







#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Mario Luciano Jales De Oliveira Santos CPF 064.828.514-60

anie Luciano Jales O. Santos

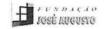
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MEYSA TALLYTA MEDEIROS DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Meysa Tallyta Medeiros da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor Landim n180, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59112-210 inscrita no CPF 065.770.204-85; RG 1.973.473, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Podcast Café com Foto", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

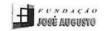
# II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Hvu





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO. é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Ahra





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de male

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

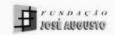
Meysa Tallyta Medeiros da Silva CPF 065.770.204-85

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_16\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARCELO FERNANDES DE LACERDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Marcelo Fernandes de Lacerda, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua Pau dos Ferros, 124 Mossoró RN, CEP: 59643-292 inscrita no CPF 033.125.094-24; RG 001597389, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

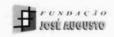
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Workshop de escultura com papel machê, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2:7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, culdando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

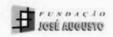
# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 20 de

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Marcelo Fernandes de Lacerda

CPF: 033.125.094-24

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_17\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E WALFRAN GUEDES PEREIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Walfran Guedes Pereira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua da Mata, casa 9, Praia de Pipa/RN, CEP: 59178-000 inscrita no CPF 912.386.764-72; RG 001461870, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **ART em Pipa**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Wolfwarfurs





- **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de \_\_\_\_\_

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Walfran Guedes Pereira

CPF. 912.386.764-72

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

There Rancial Barra





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_18\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ODARA INAE DOS
SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Odara Inaê dos Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua Haroldo Gurgel, 429 –, Mossoró/RN, CEP: 59600-300 inscrita no CPF 093.942.644-77; RG 002.945.477, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as sequintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Re Existência**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;





- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Odara Inaê dos Santos

CPF: 093.942.644-77

Testemunhas:

ASKER SOMET

Muse Raneight area

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_19\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ISAÍAS MEDEIROS DO
NASCIMENTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Isaías Medeiros do Nascimento, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua CORONEL JOSÉ NICÁCIO, 150-, Mossoró/RN, CEP: 59628-810 inscrita no CPF 106.123.524-63; RG 002940363, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **O RN ILUSTRADO: AQUARELA DAS CORES,** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

John .





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Isaías Medeiros do Nascimento

CPF: 106.123.524-63

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_20\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO PAULO JERONIMO
DA FONSECA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Paulo Jeronimo da Fonseca, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Comunidade Poré, sn –, Assú/RN, CEP: 59650-000; inscrita no CPF 056.994.054-02; RG 002.368.056, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **#EuSouCriativo**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



The





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

The





#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA:
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA),

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN). 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

CPF: 056.994.054-02

The .

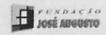
Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_21\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MANOEL JOAQUÍM DA SILVA NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Manoel Joaquim da Silva Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Assentamento Eldorado dos Carajás, sn —, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000; inscrita no CPF 050.401.184-73; RG 2202021, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÓ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Criando Traços Desenho, grafite e aquarela,** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.









- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artístas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

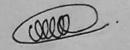
# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

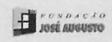
# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

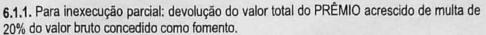
6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:











**6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 días, a partir do recebimento do prémio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), LS de Nout de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Manoel Joaquim da Silva Neto

CPF: 050,401,184-73

Testemunhas:

Maria da Conceição Siha (nome completo e CPF) 009-674474-02

blila moria da silva

(nome complete e CPF) 071.580.164 - 39

AREX 2

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Muse Romand Met ama

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_22\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA DAS VITORIAS ARAUJO DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Maria das Vitórias Araújo Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Quintino Bocaiúva, 39.A, –, Caicó/RN, CEP: 59300-000; inscrita no CPF 054.079.534-80; RG 001.411 .450, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **A arte sacra em restauração**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Mantas





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A):
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de









20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020. Noaria das Vitórias Aranjo Dantas Joaquim Crispiniano Neto Maria das Vitórias Araújo Dantas CPF: 054.079.534-80 Diretor-Geral da FJA

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

CPF: 085.759.594-68

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E KEILA SENA MOTA,
DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Keila Sena Mota, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Praia do Bessa, 2102, apto 303 – Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-120 inscrita no CPF 876.527.734-15; RG 1.145.550, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as sequintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Quem é Quem No Audiovisual Potiguar", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

20





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

20





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

Keila Sena Mota CPF 876.527.734-15

Testemunhas:

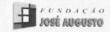
Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E NATHALIA SANTANA CORDEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Nathalia Santana Cordeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Paulo Viveiros, 562. Apt 604, Natal/RN, CEP: 59012-350 inscrita no CPF 071.666.664-20; RG 7.732.730, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Podcast Pinote 1 temporada", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

, A





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Nathalia Santana Cordeiro CPF 071.666,664-20

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ERNANI ALVES DA SILVEIRA NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Ernani Alves Da Silveira Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av. Rodrigues Alves, 1271, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-200 inscrita no CPF 063.866.984-79; RG 1.806.519, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Oficina De Vídeo Na Quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

8





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.



# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

4





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de MAIO

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Emani Alves Da Silveira Neto CPF 063.866.984-79

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E BARBARA BRUNO DIAS
BARACHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Barbara Bruno Dias Baracho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av Abel Cabral, 505 – Bloco 4, 805, Nova Parnamirim, Natal/RN, CEP: 59.151-250 inscrita no CPF 007.929.664-57; RG 1.777.907, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live Mercado Audiovisual e as Perspectivas para os próximos anos", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Baki Baracho





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

Barbara Bruno Dias Baracho

CPF 007.929.664-57

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E VERA LUCIA NELLO
FREITAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Vera Lucia Nello Freitas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Projetada, Lote 6, Quadra 4, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000 inscrita no CPF 096.873.367-06; RG 012.301.691-7, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Lutas Populares do RN", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Vieca faucia n. Greitor





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Villa Janeia n. Greetoo







- **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN),19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Vera Lucia Nello Freitas CPF 096.873.367-06

Meca Janeia M. Greitor

Testemunhas:

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(assinatura e cpf)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOHANN JEAN EVANGELISTA DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Johann Jean Evangelista De Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Maria Lacerda Montenegro 2803, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-600 inscrita no CPF 033.729.704-54; RG 167.730, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live Do Texto a Imagem", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

W:





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

sanções:

Mv.





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) de mou

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jehann Jean Evangelista De Melo CPF 033.729.704-54

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Tuese Roman Medical Composition of the Composi

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E VITÓRIA GONDIM REAL NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Vitória Gondim Real Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Adail Pamplona de Menezes, 487, Parnamirim/RN, CEP: 59151-680 inscrita no CPF 101.418.564-59; RG 69.3745-4, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Roteiros São De Vênus Podcast De Escrita Criativa De Obras Seriadas", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste

Vilosaki





contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Vilosalia





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Vitória Gondim Real Nunes CPF: 101.418.564-59

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_30\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E PLÍNIO DANNILLO
OLIVEIRA DE SÁ, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Plinio Dannillo Oliveira de Sá, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na AV. ABEL COELHO, N°12, –, Mossoró/RN, CEP: 59612-300; inscrita no CPF: 050.931.114-81; RG:2090339, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Aqui de Dentro**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Plinio Dannillo Oliveira de Sá

CPF: 050.931.114-81

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_31\_\_/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mykaell Christyan Bandeira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua JULIO CAIXEIRO, 865, –, Mossoró/RN, CEP: 59633-120; inscrita no CPF: 117.554.114-13; RG: 2955347, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Papo de Artista**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Julykaell Christyan Bandura





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos guando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100—Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

**.** 

Mykall Christyan Bandura





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Mykaell Christyan Bandeira

Uhristyan Bandura

CPF: 117.554.114-13

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Mykaell Christyan Bandura





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_32\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILAS CAMILO DE LIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Silas Camilo de Lira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Neide de Lima Freitas, 80, –, Goianinha/RN, CEP: 59173-000; inscrita no CPF: 538.862.404-87; RG: 884.683, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as sequintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Canal Roteiros de Cinema Premiados**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A):
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Silas Camilo de Lira

CPF: 538.862.404-87

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_33\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RENATO LUIZ VASCONCELLOS JUNIOR, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Renato Luiz Vasconcellos Junior, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Murilo Dias de Araújo, sn, –, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000; inscrita no CPF: 831.574.091-15; RG: 1646242, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Sua arte online Oficina de audiovisual e streaming para artistas, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.







- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

10





#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), / de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Renato Luiz Vasconcellos Junior

CPF: 831.574.091-15

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 929 439771 - 87

Jenstosa castilo Browns 9499111-04

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_34\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E LUIZA GURGEL QUEIROZ
DE ALMEIDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Luiza Gurgel Queiroz de Almeida, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua César Leite, 100, –, Mossoró/RN, CEP: 59612-040; inscrita no CPF: 016.588.864-45; RG: 003.129.888, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Em Doses**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Louisa Gurgel dui roz de Almeida





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Louisa Gurgel dui roz de Almeida





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Luiza Gurgel Queiroz de Almeida

CPF: 016.588.864-45

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_35\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, ERUBENS RODRIGUES DOS ANJOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Rubens Rodrigues dos Anjos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) naAv. Arrecifes, sn,-,São Miguel do Gostoso/RN, CEP:59895-000; inscrita no CPF:116.112.804-27; RG:003.634.122, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no ProjetoSons do Contador, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada peio CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

reincide

and





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.

PA





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pieno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1.O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de 05 de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Rubens Rodrigues dos Anios

CPF: 116.112.804-27

Testemunhas:

Mome completo e CPF) Ricardo Andre Ribero Catarina da Silva 290.343.738-60

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Tueso Raneight area





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_36\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) José do Nascimento Júnior, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua São Sebastião, 22, — Florânia/RN, CEP: 59335-000; inscrita no CPF: 026.135.154-06; RG: 1534182, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto DEBATE FAZENDO CINEMA COM BAIXO CUSTO, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.









- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de

MAIO

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

José do Nascimento Júnior

CPF: 026.135.154-06

Testemunhas:

duliana Dominges dima de Sousa (nome completo e CPF) 031.770.674-78

(nome completo e CPF) 070 353, 114-70

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

Leidson

#### CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E LEIDSON MACEDO
FELIX, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Leidson Macedo Felix, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Não tem endereço fixo, Natal/RN, CEP: inscrita no CPF: 088.070.104-88; RG 002.321.008, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Circo Grock em "Rir é o Melhor Remédio"", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os



esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÉMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a)

CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# Leidson

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.



Natal(RN), 19 de	Maio	de 2020

## Edital Público Simplificado 001/2020 "Tõ em casa e Tô na Rede"

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68 Leidson Macedo Felix CPF: 088.070.104-88

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E RODRIGO GOULART
BRUGGEMANN, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Rodrigo Goulart Bruggemann, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Campo Gerais, 72 -Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59156-753 inscrita no CPF: 262.910.338-28; RG 229.0442-32, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Piruá de Circo Live ao Vivo**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 21 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Rodrigo Goulart Bruggemann CPF: 262.910.338-28

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Ruam Diego Ventura Firmino, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av. Campos Sales 930, Natal/RN, CEP: 59020-055 inscrita no CPF: 053.312.864-10; RG: 002.062.907, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "O Circo do Palhaço sem Futuro", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Ruam Diego Ventura Firmina





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artistico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artisticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

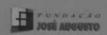
### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

#-

Know Diego Untura Firmino





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 19 de MAIO de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ruam Diego Ventura Firmino CPF: 053.312.864-10

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

togin Cruz in los





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 040/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIANA VELCIC MAZIVIERO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mariana Velcic Maziviero, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Joaquim Eduardo de Farias, 209, 1303A, Natal/RN, CEP: 59091-130 inscrita no CPF: 327.082.478-59; RG 34.569.105-2, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Circo na Rua na Voz", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



MUM.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



MUM.





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Mariana Velcic Maziviero CPF: 327.082.478-59

MARIANA VELCIC MAZIVIERO

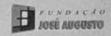
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_41\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E KAREN MIRELLY DE FREITAS OLIVEIRA DOS SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Almino Afonso, 715, — Umarizal/RN, CEP: 59865-000; inscrita no CPF: 124.432.754.93; RG: 003.499.055, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

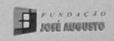
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto NA REDE DE MALA E CUIA, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Karın Mirelly de Fintes Oliveiro des Santes





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

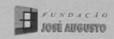
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), J9 de ......

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos

CPF: 124.432.754.93

Emanuel Alreer Leute

(nome completo e CPF) 073.716.299-50

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_42\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E CATHARINA SKARLLET
JUTIC CAMPELLO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Catharina Skarllet Jutic Campello, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua João Firmino Regis, 579, – Mossoró/RN, CEP: 59626-217; inscrita no CPF: 073.982.524-04; RG: 002.120.978, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Live Circo Los Campêllos**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A):
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Catharina Skarllet Jutic Campello

CPF: 073.982.524-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_43\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GRACEILDO DE LIMA GOIS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Graceildo de Lima Gois, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor José Aires, 78, – Mossoró/RN, CEP: 59.614-07; inscrita no CPF: 106.257.774-41; RG: 2936505, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1:1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Espetáculo** "Ô **DE CASA"**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Gracildo de bima Gois





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Graceilales de baima Gois





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20de MAIO

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

CPF: 106.257.774-41

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_44\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ACADIAS ALVES BASILIO
FILHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Acadias Alves Basílio Filho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Intinerante, – Mossoró/RN, CEP; inscrita no CPF: 086.530.634-63; RG: 002559861, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "A QUARENTENA NA LONA", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Ashah





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Assolio





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Acadias Alves Basílio Filho

Acadias Alves Basilia Filher

CPF: 086.530.634-63

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADMILDE GONZAGA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Admilde Gonzaga da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Santa Vitória, 31, Natal/RN, CEP: 59133-095 inscrita no CPF: 154.445.464-34; RG 453.300, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "As malas que conta e cantam histórias", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Ja:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Admilde Gonzaga da Silva

CPF: 154.445.464-34

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNA SEABRA REZENDE MEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Bruna Seabra Rezende Meira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Francisco Simplício, 315, Apt 202, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-315 inscrita no CPF: 073.269.646-10; RG 003.962.823, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

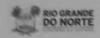
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Coco de Rosa #CocoDeCasa #MulheresEmRede", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Bruna Seabra





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de muita de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência minima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de mouo

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

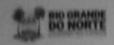
Bruna Seabra Regende Meiro

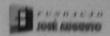
Bruna Seabra Rezende Meira CPF: 073.269.646-10

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LUCELIA MARIA DE MOURA BEZERRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Lucelia Maria de Moura Bezerra, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Acarati, 4, Bairro Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59025-250 inscrita no CPF: 056.710.294-73; RG 2.210.007., doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

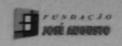
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "#LiveContação Congos de Combate/SGA", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena clência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fleimente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Lucilia





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

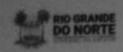
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artistico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

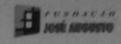
# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLAUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Loucilia Morigo de Moura Bescorro Lucelia Maria de Moura Bezerra CPF: 056.710.294-73

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 WINCR SONEY

nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Thiago Romero Rome





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

## CONTRATO Nº 48 /2020

19/05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Antônio Francisco Teixeira de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônio Delmiro,1394 – Mossoró/RN, CEP: 59600-462; inscrita no CPF: 322.986.764-53; RG:120085, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto TO NA REDE FAZENDO POESIA, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Antonio Francisco Feixeira de Meb





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Antonio Francis lo Textelha de Melo





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 días, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 19 de Migno

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Antônio Francisco Teixeira de Melo

CPF: 322.986.764-53

Testemunhas:

Marcell Nicron Soroina Moron (nome completo e CPF) 102.269.014-08

(nome completo e CPF) 968.431.014-53 ntonio Francisco Teixleira de Melo

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 \*\*

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 \*\*

Thiago Romero Leite Barra - 069.604 \*\*

Thiago Romero





#### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 49 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EMANUEL ANDERSON DE SOUTO VERISSIMO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Emanuel Anderson de Souto Verissimo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Mundo Novo, 1115 – Caicó/RN, CEP: 59300-00; inscrita no CPF: 059.080.774-96; RG: 002.461.525, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Bonecos em Casa, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercicio fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artisticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artisticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do expleto.
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente instificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

fret.





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência minima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA:
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN),20 de

maio

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Audenin Emanuel Anderson de Souto Verissimo

CPF: 059.080.774-96

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 (nome completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_50\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E WISLEY CLEBER DE
OLIVEIRA MORAIS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

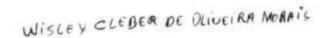
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Wisley Cleber de Oliveira Morais, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Travessa Miguel Arcanjo da Silva, 22 – Apodi/RN, CEP: 59625-015; inscrita no CPF: 055.452.534-83; RG: 002.246.903, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **TRIBUTO AOS MESTRES DA VIOLA E DO REPENTE**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.







- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



WISLEY CLEBER DE OLIVEIRA MORAIS





## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Wisley Cleber de Oliveira Morais

CLEBER DE OLIVEIRA MORAIS

CPF: 055.452.534-83

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILVIA ALVES PINTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Silvia Alves Pinto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av. Maria Lacerda, 2835, residencial vista verde casa 120, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600 inscrita no CPF: 084.993.374-90; RG 7.822.374-90, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Curso Unidade Cultural das Danças Negras", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando Teincidências das infrações.



6





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação iudicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> maio de 2020. Natal(RN), 20 de

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Silvia Alves Pinto CPF: 084.993.374-90

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### **CONTRATO Nº 052/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALEXANDRE ARAÚJO DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Alexandre Araújo de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Alcindo Dias de Oliveira, 1855, Condomínio Marina Praia Sul 1, Apto 101, Bloco B, Natal/RN, CEP: 59082-300 inscrita no CPF: 081.596.944-90; RG 2.525.178, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Cinzas ao Solo", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
  - **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
  - **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.









### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecucão total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085,759,594-68

Alexandre Araújo de Oliveira CPF: 081,596,944-90

#### Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 The Romand Roman (nome completo e CPF)

# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### **CONTRATO Nº 053/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ROZEANE FERREIRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Rozeane Ferreira de Oliveira Albuquerque, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: S Nestor 167 0 – Lagoa Azul, Natal/RN, CEP: 5919\_820 inscrita no CPF: 058.348.224-44; RG 002.352.823, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Maré**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos sequintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Rozeane Ferreira de Oliveira Albuquerque

Rogen F. de Olivira Albuguerque

CPF: 058.348.224-44

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 054/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ARIADNA MEDEIROS
CARDOSO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ariadna Medeiros Cardoso, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Leonora Armstrong, 100. Condomínio Ponta Mares, ap 703. Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59092-450 inscrita no CPF: 087.718.304-05; RG 002.480.115, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Danças Urbanas em Casa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item **1.1** do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.









- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:







- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação iudicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ariadna Medeiros Cardoso CPF: 087.718.304-05

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JAN MACEDO JAEDSON SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Jan Macedo Jaedson Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av Praia de Búzios 9128 Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59092-200 inscrita no CPF:11.7376.797-52; RG: 23.052.945, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Web série: Um corpo em casa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

co





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

1





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINCÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jan Macedo Jaedson Souza

CPF:11.7376.797-52

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

### CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E CIBELLE MIRANDA PAULA DE SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Cibelle Miranda Paula de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Dom Joaquim De Almeida, 1761, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-140 inscrita no CPF: 010.952.194-30; RG 1.681.827, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Tribo Online", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

esc reci 2.7 con rein





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Joseph





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Cibelle Miranda Paula de Souza CPF: 010.952.194-30

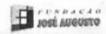
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_57\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOYCE LORENA DA COSTA MARINHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Joyce Lorena da Costa Marinho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rodrigues Alves,1900 – Mossoró/RN, CEP: 59611-060; inscrita no CPF: 119.447.334-26; RG: 003.688.013, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto LAR DANCE LAR, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# Jo

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artístas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.



# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de \_\_moio

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

(nome completo e CPF) Jose NILDO DA COSTA BOS 563077-53

Rosmanda Mariac Marinho.

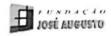
(nome completo e CPF) Rozan Gola Maria C. Marinho

489.491 409.20

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Tung Romen Leite





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_58\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E FRANCISCO LEONARDO ALVES DE SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Francisco Leonardo Alves de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Porcino Costa,601 – Umarizal/RN, CEP: 59865-000; inscrita no CPF: 702.298.004-75; RG: 2569774, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Eu não vou remar contra a maré, se o vírus anda a solta quem fica em casa sábio É", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

(Id)





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artisticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato:
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e qualsquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.







#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Francisco Leonardo Alves de Souza

CPF: 702.298.004-75

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Digitalizado com CamScanner





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILVIA PEREIRA PASSOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Silvia Pereira Passos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua dos Paiatis, 1964, Natal/RN, CEP: 59035-150 inscrita no CPF: 014.903.174-22; RG 002.470.360, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Libre-se: Literatura Potiguar em Libras", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de Moio

de 2020

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Silvia Pereira Passos CPF: 014.903.174-22

Testemunhas:

2000 Gaegustone Sontos 786. 201. 174-92.

(nome complete CPF)

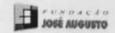
Ingrid Riony silva Ruduido 085.529.854-54 (nome completo e CPF)

(nome complete e CFT)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Thing Roman Roman Roman





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E NAARA DE OLIVEIRA MARTINS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Naara de Oliveira Martins, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua:Padre Lemos, N. 100, Ap. 505. Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010.040inscrita no CPF:084.649.324-13; RG 002.318.268, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:



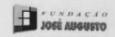
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Poticast 4grafando uma Quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

your other





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100- Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

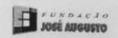
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave:
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

yanter justins





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1.O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Naara de Oliveira Martins CPF: 084.649.324-13

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MÁRCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Márcio Benjamin Costa Ribeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua da Lagosta, 150 edificio Therramare Ap 703, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-500 inscrita no CPF: 034.449.034-30; RG 2427351, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Você Tem Medo de Que? A Criação de Contos de Terror Regionais", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

0





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

5.

0





#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68 Márcio Benjamin Costa Ribeiro CPF: 034.449.034-30

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 062/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ANA LUIZA DE SOUZA
FREITAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ana Luiza de Souza Freitas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Amapá, 750 (Apto. 17) - Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-130 inscrita no CPF: 081.633.414-59; RG 001.853.394, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Podcast Rádio Rabiola**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Ame Luige de S. Freitas





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Ame Luige de S. Freitas

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ana Luiza de Souza Freitas CPF: 081.633.414-59

Ame Luige de S. Freitas

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_63\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PACHA CARBO JUNQUEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Pacha Carbo Junqueira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av Baia dos Golfinhos, 1156 – Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000; inscrita no CPF: 014.962.534-00; RG: 6118040689, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **CENA POÉTICA** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Facho Costo Jinguisa





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 —Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente iustificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Pacha Carbo Jingueira





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de

MAIO

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Pacha Carbo Junqueira

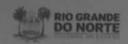
CPF: 014.962.534-00

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_64\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA EDNA FERNANDES PINHEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Maria Edna Fernandes Pinheiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Sítio Cachoeira — São Miguel/RN, CEP: 59920-000; inscrita no CPF: 095.006.514-59; RG: 2782148, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

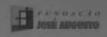
# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Literatura na rede: a magia do ler e o contar história conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2,5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bern como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

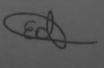
# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

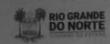
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artístas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 —Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

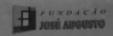
# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave:
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.









# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de Maio de 2020.

CPF: 095.006.514-59

Maria Edna Fernandes Pinheiro

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Joaquim Crispiniano Neto

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E CAIO VITOR GONZAGA PADILHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Caio Vitor Gonzaga Padilha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Pirapora, 4675B, Natal/RN, CEP: 59088-330 inscrita no CPF: 054.405.914-00; RG 1.828.658, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Caio Padilha "De Fora à Fora" Ao Vivo no Instagram", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

AD.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

All-





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN). よっ de

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Caio Vitor Gonzaga Padilha CPF: 054.405.914-00

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E IVANDO ANDRADE DO
MONTE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ivando Andrade do Monte, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Mariluz - Bairro: Pajuçara — Número: 56, Natal/RN, CEP: 59.131-160 inscrita no CPF: 597.542.144-68; RG 894.515, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live dos 50 anos A Musicalidade de Ivando Monte", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

**5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68 Ivando Andrade do Monte CPF: 597.542.144-68

Zwel Aulede de Anto

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





#### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SIMONA TALMA FERREIRA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR **ESPECIFICADAS**:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Simona Talma Ferreira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Barra Do Rio, 2205, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 5909290 inscrita no CPF: 010.062.684-05; RG:1.900.870, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Somos Todos Um", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

ymono Johna





- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.







#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Simona Talma Ferreira da Silva CPF: 010.062.684-05

Testemunhas:

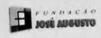
\_\_(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EDJA ALVES DO CLÁUSULAS DISPOSTO NAS NASCIMENTO, CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Edja Alves do Nascimento, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Campos do Jordão, 238, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59135-560 inscrita no CPF: 032.069.924-27; RG 181.433-9, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Edja Alves do Nascimento", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PUBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas clausulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercicio fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência minima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais. Natal(RN), 20 de Mais

tosqui (ng in)

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Edja Alves do Nascimento CPF: 032.069.924-27

Testemunhas:

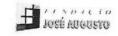
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Tugo Raneiglikkara



# EDITAL PÚBLICO ŞIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GIOVANI MONTINI FRANÇA DE MOURA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Giovani Montini França de Moura, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua São Francisco, 160, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59082-300inscrita no CPF:008.357.074-82; RG 001.614.103, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Música Potiguar Brasileira, A Live que me Leva", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

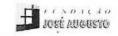
# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

reinciden

1000





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100- Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

8

6.1. N





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATORIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 20 de MAI C

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Giovani Montini França de Moura

GIOVANI MONTINI FRANCA DE MORA

CPF: 008.357.074-82

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E HELDER DOS SANTOS GOMES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Helder dos Santos Gomes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Engenheiro João Hélio Alves, 820, Planalto, Natal/RN, CEP: 59073-070 inscrita no CPF: 052.837.004-96; RG 2.178.960, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live Hélder Gomes", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Hora





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Kari





- **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Helder dos Santos Gomes CPF: 052.837.004-96

Testemunhas:

luma Ferreira de Farias / CAF: 011.874.994-39

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

May





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JÉSSYCA MAYARA PAIVA
DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Jéssyca Mayara Paiva de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Praça Pe. João Maria 70, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-290 inscrita no CPF: 100.133.154-04; RG 003.010.553, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Rap de Pretta Rap de Mulher A trajetória de Jéssica Mayara no Hip-Hop Potiguar", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Tessica Moyara P. de Olivina





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

tessica mayara P. de otimina





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jéssyca Mayara Paiva de Oliveira

CPF: 100.133.154-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



# **Dados Bancários da Proponente**

BANCO DO BRASIL

CONTA POUPANCA JESSICA MAYARA PAIVA DE O

AGENCIA: 3525-4

CONTA: 34.634-9 VAR: 51

NATAL 19 DE MAIO DE 2020

Jessica Mayara P. de olivina

Jéssyca Mayara Paiva de Oliveira





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E DANIEL BORGES DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Daniel Borges da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Flores Das Orquídeas, 116, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59293-660 inscrita no CPF: 027.862.694-74; RG 1.568.738, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Show Kids", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Danil





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

and





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Natal(RN)20 de \_\_\_\_\_

Daniel Borges da Silva

CPF: 027.862.694-74

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ DE ARIMATÉIA E SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) José de Arimatéia e Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Marés, 56, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN, CEP: 59152-620 inscrita no CPF: 523.446.654-04; RG 858.614, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Na Rede Com Ary Maia", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente iustificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

John Sal





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

Natal(RN), 20 de

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

José de Arimatéia e Silva CPF: 523.446.654-04

de 2020.

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 (may la completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E EWERTON PEREIRA
CORDEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ewerton Pereira Cordeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Feliciano Dias, 104 A, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59010-070 inscrita no CPF: 088.616.564-47; RG 002.043.116, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Roda de Samba de Ewerton Pirão**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Auguston)





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de

Augustop)





20% do valor bruto concedido como fomento.

**6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 20 de de 2020. maio

> **Ewerton Pereira Cordeiro** CPF: 088.616.564-47

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romaro Leito Barra, 069.546.604.69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E FELIPE PEREIRA VASQUES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Felipe Pereira Vasques, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Alvorada, 361, Natal/RN, CEP: 59104-210 inscrita no CPF: 079.769.344-06; RG 002.947.998, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Nossas Violas em Casa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

FRAR





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Flug





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

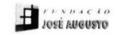
Felipe Pereira Vasques CPF: 079.769.344-06

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNO CIRINO RODRIGUES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Bruno Cirino Rodrigues, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Agricolândia, 2442, Natal/RN, CEP: 59108-370 inscrita no CPF: 062.488.904-12; RG 002.331.980, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Nosso Fole, Nossa Música", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato:
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado:
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Brand Hr.

Scanned by TapScanner





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de \_\_\_\_\_mai

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Bruno Cirino Rodrigues CPF: 062.488.904-12

Bruno Cirino Rodrigues

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GEWANDERSON GLEIBER DE SIQUEIRA TINOCO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96. doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Gewanderson Gleiber de Siqueira Tinoco, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Torres Galvão, 25, Natal/RN, CEP: inscrita no CPF: 054.941.464-99; RG 002.152.486, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live do NaBoa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TO NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- La Carried Lour 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Caston





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA). . .

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085,759,594-68

Natal(RN) 19 de Maio

de 2020.

Gewanderson Gleiber de Sigueira Tinoco

CPF: 054.941.464-99

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GÚSTAVO MOREIRA COCENTINO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, dorevante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Gustavo Moreira Cocentino; brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Guarujá, 3944, Natal/RN, CEP: 59080-040 inscrita no CPF: 072.275.687-92; RG 003.547.048, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que multuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes clausulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PUBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Coroa Videos", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TO EM CASA E TO NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

cy





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato.
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

ap





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua afual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência minima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA.
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

 O(A) CONTRATADO(A) terá 15 días, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assiriam e dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 19

Gustavo Moreira Cocentino CPF: 072.275.687-92

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADSON LIMA ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Adson Lima Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Santo Abdenes, 174, Natal/RN, CEP: 59123-190-300 inscrita no CPF:967.792.175-49; RG 003.951.307, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Sax na Ballada", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Margath





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Natal (RN), 19 de Wous

Adson Lima Rocha CPF: 967.792.175-49

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E SARA MARIA DE SOUZA
MAIA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sara Maria de Souza Maia, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Laureano Gomes, 525 CJ Panatis II, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.108-450 inscrita no CPF: 709.409.824-39; RG 003.633.185, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Serenata da Sara Maia", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.









- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:







- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de

de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Sara Maria de Souza Maia CPF: 709.409.824-39

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069 546 604-69

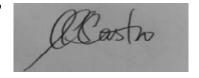
Thiago Romero Leite Barra - 069,546,604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"



#### **CONTRATO Nº 081/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E ÂNGELA CRISTINA DA
SILVA CASTRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ângela Cristina da Silva Castro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Embarcações, 142, residencial Veleiros, bl:2, apt:302, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-822 inscrita no CPF: 045.228.764-24; RG 124.010.354-7, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Lives Ângela Castro**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.





- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A):
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena







de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINCÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

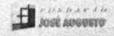
CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

Ângela Cristina da Silva Castro CPF: 045.228.764-24

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM À FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E IRANILDO BARRETO DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES À SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Iranildo Barreto de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Travessa Doutor Viana, 39 Condomicio Girassol, Apt 34, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59052-360 inscrita no CPF: 051.822.834-74; RG 1.319.825, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

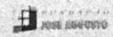
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Yrahn Barreto Eu e a Máquina Live Show", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) días úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO è de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercicio fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

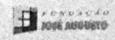
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

lo estarà sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio Joaquim Crispiniano Neto Iranildo Barreto de Melo Diretor-Geral da FJA CPF: 051.822.834-74 CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Adler SidneyBarros dos Santos Correia - 061.948.974-06 Completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 Completo Romando Romando Romand

(nome completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_83\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JANAILSON CARDOSO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Janailson Cardoso, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Sete de Setembro, 406 — Apodi/RN, CEP: 59700-000; inscrita no CPF: 054.188.204-00; RG: 002.260.513, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **CANTORIA VIRTUAL** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

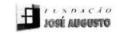
(nome complete e CPF) 0.800/2/17-41

nome completo e CPF) 074 152 674 35

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_84\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO BATISTA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) João Batista da SIlva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua 06 DE JANEIRO, 900 – Mossoró/RN, CEP: 59618-770; inscrita no CPF: 702.309.514-49; RG: 001123174, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Tocando e Encantando: Poesia, Embolada e Cantos conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Joor Batista da Silva





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Joor Batista da Silva





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Mai

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

João Batista da SIIva

CPF: 702.309.514-49

Testemunhas:

Paula Helena Maia da Silva

CPF: 108.494.894-07

Adler Sidney Barros dos Santos G drreia - 061.948.974-06

conceicas have belo vilve

Maria da Conceição Maia de Melo Silva

CPF: 392.899.584-72





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_85\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E KALLYANO MAYCKE DE OLIVEIRA PEREIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Kallyano Maycke de Oliveira Pereira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Prudente de Morais, 948 — Mossoró/RN, CEP: 59611-100; inscrita no CPF: 096.639.364-36; RG: 002.788.273, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto #KACAU EM CASA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Kallyano Mávcke de Oliveira Pereira

CPF: 096.639.364-36

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 (manufactura formation)

(nome completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_86\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA LUCIA BALDINO DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Maria Lucia Baldino da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Voluntários da Pátria, 682 – Lagoa dos Velhos/RN, CEP: 59430-000; inscrita no CPF: 033.460.864-37; RG: 1905246, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto BANDA FIRLAMÔNICA WODEM MADRUGA APRESENTAÇÃO DE PEÇA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente iustificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.







### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Maria Lucia Baldino da Silva

CPF: 033.460.864-37

Testemunhas:

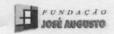
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 87 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SUZETE MARIA COSTA DE SANTOS DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Suzete Maria Costa de Santos Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Severino Peixoto do Nascimento, 30 – Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000; inscrita no CPF: 011.062.894-20; RG: 1646434 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

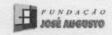
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto CHORÕES SERIDOENSES conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

Mosparites





- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

Mosbautas





- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 21 de maio de 2020. Joaquim Crispiniano Neto Suzete Maria Costa de Santos Dantas Diretor-Geral da FJA CPF: 011.062.894-20 CPF: 085.759.594-68

(nome completo e CPF)

Arestmann Bomboldt 044 539 979-14

CPF)

Iduiros Souza Bornholdt 092,468.774-62 (nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069,546,604-69





#### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 88 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E TIAGO SANTOS ALMEIDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Tiago Santos Almeida, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Suetonia Batista, 515 – Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000; inscrita no CPF: 700.227.784-70; RG: 2.503.980 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto MÚSICA POTIGUAR BRASILEIRA PARA QUARENTENA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma ciara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Viago Sontos Afmuda

(A)

Marc





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artistico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18,201,13,392,022,11790,0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390,31.02 —Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado:
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Triago Senstas Amerida

Derka





### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA

CPF: 085,759,594-68

hour a factor large of his - 022.364.534-69

(nome completo e CPF)

Rose Originala Barliga 038804674-0

(nome completo e CPF)

Adler Sidney dos Santos Correia - 061.948.974-06

Things Romen July arra

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





### EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_89\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALAN JONES FIGUEIRA DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Alan Jones Figueira Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Chiquinca de Germano, 24 – Mossoró/RN, CEP: 59628-250; inscrita no CPF: 054.618.824-98; RG: 001.607991 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Alan Jones Pocket Show conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

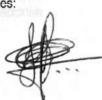
**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Z





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Mano

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Alan Jones Figueira Dantas

CPF: 054.618.824-98

Testemunhas:

Mara Principa Rebougar (nome completo e CPF) 032.809.314-95

Adler SidneyBarros dos Santos Correia - 061.948.974-06 ker Sovett (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_90\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E AMAURI REGINALDO DA ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Amauri Reginaldo da Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônia Paulina da Rocha, 208 – Parazinho/RN, CEP: 59586-000; inscrita no CPF: 010.438.794-71; RG: 1950464 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto TÔ EM CASA E TÔ NA REDE DE PARAZINHO conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.









- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Amauri Reginaldo da Rocha

CPF: 010.438.794-71

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 (magnitude forma)

(nome completo e CPF)





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_91\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNA PATRÍCIA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Bruna Patrícia da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Francisco Florêncio Lopes, sn – Itajá/RN, CEP: 59513-000; inscrita no CPF: 105.679.284-11; RG: 002.856.428 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Bruna Lins #incasa voz e violão** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos **omissos** e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Mais \_\_\_\_\_\_de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Bruna Patricia da Silva

CPF: 105.679.284-11

Testemunhas:

Maria Bootizabajilla

704.946374-47

(nome completo e CPF)

Ligia Bianca da Silvia 707.095.764-55

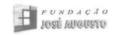
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Through Komenghingto area

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_92\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EMANOEL SOARES DE ARAUJO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Emanoel Soares de Araújo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Machado de Souza, sn — Sítio Novo/RN, CEP: 59440-000; inscrita no CPF: 051.658.804-43; RG: 1531920 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto FORRÓ NA SERRA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 —Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação iudicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Emanoel Soares de Araújo

CPF: 051.658.804-43

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_93\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOAO JOSE DE LIMA NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) João José de Lima Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua MANOEL VIRGILIO, sn — Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; inscrita no CPF: 706.379.824-36; RG: 003.581.865 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto LIVE MUSICAL conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

D





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

CPF: 706.379.824-36

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 94 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOAO LUIZ GOMES DA ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) João Luiz Gomes da Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Luiz da Rocha, sn – Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59.507-000; inscrita no CPF: 112.227.404-19; RG: 28992744 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes clâusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Em casa" conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artistico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artisticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artisticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terà 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 21 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Netd Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

João Luiz Comes da Rocha CPF: 112.227.404-19

Testemunhas:

Rafaela Bernardo Gonçalves

CPF: 104.005.154-58

Antônia Viviane Silva do Nascimento

CPF: 095.366.314-07

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 95 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO NETO DE SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) João Neto de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Itamar da Silva, 15 – Luís Gomes/RN, CEP: 59.940-000; inscrita no CPF: 214.166.991-04; RG: 573737 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto DE REPENTE NA REDE conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artistico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

•

(Jin)





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA:
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

João Neto de Souza

CPF: 214.166.991-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_96\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Maria Elvira de Oliveira Lopes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Ozeas Pinto, 336 – Viçosa/RN, CEP: 59.815-000; inscrita no CPF: 106.142.794-37; RG: 003.562.352 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que muluamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Cantando o Sertão" conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artístas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato:
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A):
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

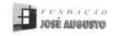
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA CPF: 106.142.794-37 CPF: 085.759.594-68

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_97\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ODARA JULIA DE OLIVEIRA FREIRE DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Odara Júlia de Oliveira Freire, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônio Galdino Filho, 109 – Mossoró/RN, CEP: 59.626-030; inscrita no CPF: 706.263.564-23; RG: 003.508.128 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto ODARA SESSIONS conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Odana Júlia de Oliveira Fruire





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Odora Júlia de Oliveira Freira





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Odara Júlia de Oliveira Freire

CPF: 706.263.564-23

Testemunhas:

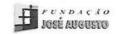
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_98\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) "Pedro Augusto de Oliveira Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Curitiba, 54 — Mossoró/RN, CEP: 59.633-640; inscrita no CPF: 017.959.424-95; RG: 2916652 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto BANDA AUGUSTO SILVA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.







- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;









- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação iudicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei-nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

maio de 2020. Natal(RN), 20 de Pedro Augusto de Oliveira Silva Joaquim Crispiniano Neto CPF: 017.959.424-95 Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correla - 061.948.974-06

Helda Maria de Concução Meta Adler Sidney Bis 111.833.994-05 Lativa laybone Florondes de children MON ques 076.917.194.00 Thias





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_99\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, EJANILSON DO
NASCIMENTO SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Janilson Do Nascimento Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Esmeraldina Oliveira de Araújo, sn–Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000; inscrita no CPF:110.777.574-41; RG:3.329.082 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Saxofonando em Casa**conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

**6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.





**6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.**O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), / 8 de MA iO de 20

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Janilson Do Nascimento Silva CPF: 110.777.574-41

Testemunhas:

Maria Juélene costa Lima

Maria Jucilene Costa Lima

CPF: 706,575,734-00

Lucia Alves do Nascimento

CPF: 009.596.294-83

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

## **CONTRATO Nº 100/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E PATRÍCIA CEZINO DE
MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Patrícia Cezino de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Primolas, 278, Redinha, Natal/RN, CEP: 59122-045 inscrita no CPF: 107.884.204-37; RG 002.667.833, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**CZ Live Show**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Ratricia azino de Molo





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Patricia ajino de Molo





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1,3, Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Pratricia azino de Molo

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Patrícia Cezino de Melo CPF: 107.884.204-37

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_101\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RENAN CARDOSO DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Renan Cardoso da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Ibanez Cavalcante, 79 — Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000; inscrita no CPF: 704.625.914-33; RG: 003.443.800 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **PURPURINA DIGITAL** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

# II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Renan Cardoso da Silva

CPF: 704.625.914-33

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

## **CONTRATO Nº 102/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E FERNANDO MINICUCI
YAMAMOTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Fernando Minicuci Yamamoto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av. Abel Cabral, 484 - 604/A - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-250 inscrito no CPF: 026.906.624-18; RG 25.684.074-X, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Desmontagens em conexão**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

fuy





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Fernando Minicuci Yamamoto CPF: 026.906.624-18

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069 546 604-69

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIANA ARÊA LEÃO
HARDI, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mariana Arêa Leão Hardi, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Dr. João Dutra , 1925, 202, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-400 inscrita no CPF: 045.865.334-98; RG 1.823.050, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Transparentes | Gente de Classe**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

# V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:









- **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Mariana Arêa Leão Hardi CPF: 045.865.334-98

lariana Ara Ciat Kardi

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ENIO EWERTON DE SÁ CAVALCANTE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Enio Ewerton De Sá Cavalcante, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Primolas, 278, Redinha, Natal/RN, CEP: 59088-160 inscrita no CPF: 057.522.354-56; RG 1.740.746, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Roda ou Live de três amigos", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Folia





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINCÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> Natal(RN), 20 de maio

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Enio Ewerton De Sá Cavalcante CPF: 057.522.354-56

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 105/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BÁRBARA CRISTINA NASCIMENTO NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Bárbara Cristina Nascimento Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Pe Germano 135, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59075-390 inscrita no CPF: 021.114.804-01; RG 1.551.446, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Contando Histórias Teatralmente na Rede", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o obieto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

-





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Bárbara Cristina Nascimento Nunes CPF: 021.114.804-01

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE GALVÃO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Eduardo Augusto de Andrade Galvão, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1160, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59056-520 inscrita no CPF: 055.486.484-38; RG 001.731.172, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Dramaturgias da Voz Cênica Diálogos sobre o trabalho vocal e musical nos Clowns...", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.**
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

4



- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);



- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA:
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

#

Natal(RN), 22 de maio de 2020.



Edital Público Simplificado 001/2020 Tô em Casa e Tô na Rede

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Eduardo Augusto de Andrade Galvão CPF: 055.486.484-38

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



#### Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer 1906 M Governo do Estado do Rio Grande do Norte Fundação José Augusto



## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

## CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA). REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EVERARDO MACIEL MUNIZ, DISPOSTO NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

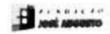
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Everardo Maciel Muniz, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 03, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-170 inscrita no CPF: 614.286.803-06; RG 940.020.000-49, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÓ EM CASA E TÓ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Quarentena Divertida com Bisteca e Bochechinha", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TO NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Suieitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.





- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

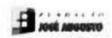
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato:
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e qualsquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

0





#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pieno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esciarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), & de \_ /

de 2020

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085,759,594-68

Everardo Maciel Muniz

CPF: 614.286.803-06

Testemunhas: ANER Somey

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CF

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

#### **CONTRATO Nº 108/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO ANTÔNIO
DAMASCENO VALE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Antônio Damasceno Vale, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua da Misericórdia, 686 Apto 09, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-470 inscrita no CPF: 289.426.474-72; RG: 1.548.509, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Na Casa do Ator**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO (A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas





- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

**5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Jew Outras Vely





## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - **7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

**8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), <u>20</u> de <u>MAIO</u> de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

João Antônio Damasceno Vale CPF: 289.426.474-72

Testemunhas:

MYRUG FAMAS OF SOUTA

Marcelo Farias de Souza - 704.168.504-72

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TO EM CASA E TO NA REDE"

#### CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALEXANDER IVANOVICH BENIGNO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP, 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL. Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Alexander Ivanovich Benigno, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua do xisto, 392, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-110 inscrita no CPF: 201.695.314-49; RG:472.667, doravante denominada CONTRATADO(A), tém entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TO EM CASA E TO NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Beco da Quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Bu

Alexander Transvich Bergero

HO



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros — P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

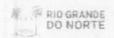
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto á execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

A

Alexander Transvich Beiges





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

 O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085,759,594-68

Alexander Tuansvich B Alexander Ivanovich Benigno

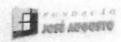
CPF: 107.884.204-37

(nome completo e CPF) 654.854. 674-15

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

KAULO DE DRAVJO CPF: 000.026.788-02





# EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_110\_\_ /2020

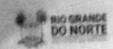
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ ROMERO DA SILVA OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) José Romero da Silva Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Santa Maria, 72 – Mossoró/RN, CEP: 59611-450; inscrita no CPF: 090.494.224-46; RG: 2168953 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto CANTO DE CENA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

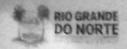
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reals), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 -Premiações Artísticas, Fonte 100 -Recursos Ordinários.

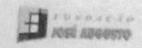
# V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigăvel, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

# CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às

Diretor-Geral da F.IA

CPF: 085.759.594-68

Natal(RN) 20 de Mair de 2020

José Romero da Silva Oliveira

CPF: 090.494.224-46

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(name completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 Tugo Romandel Gara





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_111\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADRIANO BEZERRA NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Adriano Bezerra Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av Presidente Getúlio Vargas, 727 – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000; inscrita no CPF: 046.225.804-11; RG: 2104737 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Na Virada do Seu Zé Vaqueiro** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 — Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto:
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Testemunhas: Wellington da Costa Sousa. 600. 193. 543-20 (nome completo e CPF)

(nome completo e CPF) de Araú p - 538-706-204-63

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_112\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LIGIA KISS DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiai, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Ligia Kiss da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Canguaretama, 155 – Mossoró/RN, CEP: 59643-254; inscrita no CPF: 010.173.854-40; RG: 2062149 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Cordel: Poesia com acessibilidade" conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.







- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 — Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

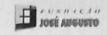
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados:
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

106ilva





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Mous

lorgia Kiros da Silva

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ligia Kiss da Silva CPF: 010.173.854-40

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 (nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





## EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº \_113\_\_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (**FJA**), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ANDERSON CAMILO SOUSA DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Anderson Camilo Sousa de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Padre Elesbão, 587-B, — Mossoró/RN, CEP: 59604-070; inscrita no CPF: 131.265.224-16; RG: 003.800.241 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Contos vindos da terra e do mar** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- **1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- **2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- **2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- **2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- **2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- **2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- **2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- **2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

Anderson Camilo Sausa de Diveira





- **2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- **2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 — Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 —Premiações Artísticas, Fonte 100 —Recursos Ordinários.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- **5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- **5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- **5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- **5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- **5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- **5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
  - **6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
  - **6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

Anderson Camilo Sousa de Aireira





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
  - **7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

> MAIO Natal(RN), 20 de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA CPF: 085,759,594-68

CPF: 131.265.224-16

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-6